



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 008/2017

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL

Em 18 / 04 / 2017

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Ipueiras, Ceará, 18 de abril de 2017.

APROVADO POR
10 (Dez) VOTOS
Em 09 / 05 / 2017
PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

I - a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de doenças e outros agravos à saúde;

GABINETE DO PREFEITO

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, e;

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias devem reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei não se incorporará a remuneração dos servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	33.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2018	36.300,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	39.930,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 008/2017

Ipueiras, Ceará, 18 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de Lei No. **008/2017**, de **18/04/2017**, que **INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Agente de Endemias desenvolve trabalho importantíssimo no seio das comunidades, principalmente aquelas mais afastadas dos centros urbanos, eis que atua na frente de profilaxia às endemias que assolam a população de maneira geral e, em especial, os menos favorecidos.

Dessa forma, carecem de um incentivo a mais, além da remuneração básica, para o desenvolvimento de tão dispendiosa e importante função, que requer dedicação constante e conhecimento avançado das áreas de risco e dos dados estatísticos envolvidos na proliferação de doenças relacionadas à sua atuação.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei de nº 008/2017 do Executivo. INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Executivo.

Justifica a necessidade de conceder a esses agentes que atuam como elo de transmissão entre os profissionais de saúde e a população assistida, de modo a facilitar o rápido acesso ao atendimento e, também, a resolutividade das ações de saúde implementadas, um incentivo a mais, para avançarem com maior dedicação a população Ipueirense.

Assim, o relator verifica que o citado projeto não fere a lei constitucional, votando pela constitucionalidade e remessa do mesmo para apreciação pelo plenário desta Casa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 05 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça se reuniu no dia 05 de maio de 2017, às 10:00horas, para apreciação do projeto de Lei nº 008/2017, de origem do Executivo, estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, Marcelo Fontenele Mourão – Vice-Presidente e Antônio Carlos de Carvalho – Relator. O parecer do relator foi lido e discutido, chegando à conclusão por unanimidade que o projeto é constitucional, devendo, portanto ser levado a votação em plenário.

No entanto, o Vice-Presidente, Marcelo Fontenele Mourão, apresentou uma emenda para suprimir o artigo 4º do referido projeto, que diz que: “*art. 4º. O bônus a que se refere o artigo 1º. desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.*”, não tendo conseguido a aprovação dos demais membros desta Comissão, que, por maioria decidiu que fosse levada a votação para o plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 05 de maio de 2017.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente


MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice-Presidente


ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

PROTÓCOLO ..
CÂMARA MUNICIPAL
Em 05 / 05 / 2017

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

PROJETO DE EMENDA 13/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

DESAPROVADO POR
06 (seis) VOTOS
09 / 05 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA


SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO DE LEI 08/2017 QUE TRATA E CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE.

O Vereador da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, MARCELO FONTENELE MOURÃO, no uso de suas atribuições legais, Submete ao Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras o presente Projeto de Emenda:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei 08/2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).


Marcelo Fontenele Mourão
VereadorPSB



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências a Emenda ao Projeto de Lei 08/2017 suprimindo o Art. 4º do referido projeto que não contempla o bônus aos Agentes de Combate às Endemias - ACE quando estiverem em gozo de férias.

O Decreto Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em seu artigo 3º é claro quanto aos critérios exigidos para o recebimento do bônus:

"Art. 3º Para a fixação da quantidade máxima de ACS e ACE passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para fins de recebimento da **assistência financeira complementar**, serão considerados o quantitativo dos Agentes:

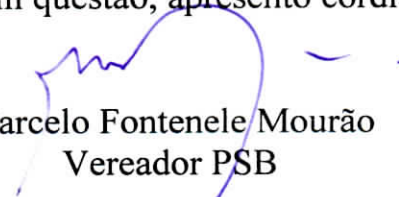
I - efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II - que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

III - submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho."
(grifei).

As férias é um direito dos servidores e uma conquista das leis trabalhistas e em hipótese alguma deve ser utilizada como punição em detrimento de qualquer outro tipo de benefício que seja recebido pelo servidor, mesmo que a título precário como é o caso.

Certo de merecer o respaldo necessário do plenário dessa Cassa Legislativa na aprovação da matéria em questão, apresento cordiais protestos de estima e apreço.


Marcelo Fontenele Mourão
Vereador PSB



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao Projeto de Lei de nº 008/2017 do Executivo. INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Executivo.

Justifico que o Agente de Endemias desenvolve trabalho importantíssimo no seio das comunidades, principalmente aquelas mais afastadas dos centros urbanos, eis que atuam na frente de profilaxia às endemias que assolam a população de maneira geral e, em especial, os menos favorecidos. Dessa forma, carecem de um incentivo a mais, além da remuneração básica, para o desenvolvimento de tão dispendiosa e importante função, que requer dedicação constante e conhecimento avançado das áreas de risco e dos dados estatísticos envolvidos na proliferação de doenças relacionadas à sua atuação.

Assim, o relator verifica que o citado projeto não fere a lei orçamentária, votando pela legalidade e remessa do mesmo para apreciação pelo plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 05 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram no dia 05 de maio de 2017, às 11:00hs, para apreciação do projeto de Lei de N° 008/2017 do Executivo. Estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, José Sérgio Alves Lima – Vice-Presidente e Antônio Carlos Rodrigues – Relator. O parecer do relator foi lido e discutido, chegando à conclusão por unanimidade que o projeto não fere a lei orçamentária do município, devendo, portanto ser levado à votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 05 de maio de 2017.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente


JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA
Vice-Presidente


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2017

Ipueiras-CE, 10 de maio de 2017.

PREFEITURA DE IPUEIRAS-CEARÁ
PROCURADORIA GERAL

RECEBIDO EM:

10 / 05 / 2017

ÀS 09:00 Horas

RESP. P/ PROTOCOLO

**INSTITUI E DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE BÔNUS AOS
AGENTES DE ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ**, faz saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e Eu
Autografo e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

I - a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9*

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de doenças e outros agravos à saúde;

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, e;

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias devem reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei não se incorporará a remuneração dos servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017)


FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO ...
CÂMARA MUNICIPAL

Em 12 / 05 / 2017



FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Ipueiras, Ceará, 11 de maio de 2017.

LEI N. 910/2017

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

I - a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

GABINETE DO PREFEITO

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de doenças e outros agravos à saúde;

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, e;

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agentes de Combate às Endemias devem reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei não se incorporará a remuneração dos servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.



Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

FPM / PFVS / ICMS / IRRF / ISS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	33.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2018	36.300,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	39.930,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal